



# Município de Constância

## **Câmara Municipal**

### **Ata n.º 6/2016**

Data da Reunião ordinária – 24 de março de 2016

Início da Reunião 15:00 horas

Termo da Reunião 17:30 horas

▪ **Membros da Câmara Municipal que compareceram à Reunião:**

Presidente: Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim

Vereadores: António Luís Fernandes Mendes

Daniel Freire da Encarnação Martins

Isabel Maria Farinha Albino da Costa

Arsénio de Oliveira Cristóvão

▪ **Responsável pela elaboração da Ata:**

Cargo: Coordenadora Técnica

Nome: Ana Silvério



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

No uso da competência que me é conferida e dando cumprimento ao estipulado no artigo 53.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ORDEM DO DIA da reunião ordinária da Câmara Municipal, a realizar no dia 24 de março de 2016, com início pelas 15:00 horas, é a seguinte:-----

## 1. BALANCETE E PAGAMENTOS-----

1.1 – Balancete-----

1.2 – Pagamentos-----

## 2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

2.1 - Proposta - Distinção de Trabalhador-----

2.2 - Pedido de autorização para pagamento em numerário de valor superior ao previsto na norma de controlo interno-----

2.3 - CLAC - Clube, Lazer, Aventura e Competição - "VII Trilhos do Almourol" - Pedido de Apoio-----

2.4 - Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro - Cedência do Auditório do Círculo Municipal - Isenção de pagamento de tarifas e preços – Ratificação-----

2.5 - Proposta de Parecer Prévio Vinculativo - Contratação em Modalidade de Avença de Jurista-----

2.6 - Proposta de Parecer Prévio Vinculativo - Contratação em Modalidade de Avença de Técnico de Serviço Social-----

## 3. APROVAÇÃO EM MINUTA-----

## 4. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

Constância, 24 de março de 2016

A PRESIDENTE DA CÂMARA,

(Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e dezasseis nesta Vila de Constância, no edifício dos Paços do Município e Sala de Sessões, reuniu a Câmara Municipal de Constância, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Presidente, Júlia Maria Gonçalves Lopes de Amorim, achando-se igualmente presentes, os(a) Senhores(a) Vereadores(a): António Luís Fernandes Mendes, Daniel Freire da Encarnação Martins, Isabel Maria Farinha Albino da Costa e Arsénio de Oliveira Cristóvão.-----

Estiveram também presentes na reunião: Ana Silvério, Coordenadora Técnica; Jorge Heitor, Chefe da Divisão Municipal de Serviços Técnicos.-----

Verificando-se quórum, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião, eram quinze horas.--  
Aprovação das atas das reuniões anteriores: - Foram presentes as atas das reuniões de 14 de janeiro de 2016 e 28 de janeiro de 2016, cuja leitura foi dispensada, nos termos do número quatro do Decreto-Lei número quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e dois, de vinte e um de novembro de mil novecentos e sessenta e três, tendo as mesmas sido aprovadas da seguinte forma: Ata de 14 de janeiro de 2016 aprovada por maioria com uma abstenção da Senhora Vereadora Isabel Maria Farinha Albino da Costa, por não ter estado presente; Ata de 28 de janeiro de 2016 aprovada por maioria com duas abstenções da Senhora Presidente e da Senhora Vereadora Isabel Maria Farinha Albino da Costa, por não terem estado presentes, e, consideradas conforme as minutas previamente elaboradas.-----

## -----ANTES DA ORDEM DO DIA-----

*A Senhora Presidente fez uma discrição sumária do programa das Festas do Concelho, nomeadamente, o dia da inauguração das Festas e o dia do Concelho".-----*

*Intervenção do Senhor Vereador António Luís Fernandes Mendes, do Partido Socialista: "1- Verifiquei que no fim de semana passado foram realizadas várias atividades no pavilhão desportivo municipal, e constatei que dois indivíduos traziam daquela zona um contentor de resíduos, cheio, e foram trocar por um vazio noutra local. Deverão ser colocados mais contentores junto do parque desportivo sempre que haja atividades.-----*

*2- Acho que nós à semelhança do que fazem noutros concelhos, nomeadamente Sardoal, deveríamos aplicar munda química nas valetas das entradas e saídas do concelho.-----*

*3 – Ponto de situação sobre os maus cheiros no Centro Escolar de Santa Margarida.-----*

Os Senhores Vereadores do Partido Socialista apresentaram um documento de pesar sobre o atentado em Bruxelas, o qual se transcreve: "Voltámos a ser surpreendidos com mais uma cobarde e bárbara ação terrorista cujos alvos, desta vez, foram uma estação de metro e o aeroporto Zaventem em Bruxelas.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

Não podemos esquecer todos os inocentes, incluindo cidadãos portugueses, que foram vítimas desta ação criminosa levada a cabo em nome de fundamentalismos que violam os direitos fundamentais dos cidadãos, a começar pelo direito à vida.-----

Assim, queremos manifestar o nosso sentimento de condenação pelo terror e medo provocado por aqueles que nada têm para oferecer ao mundo a não ser destruição e miséria e, ao mesmo tempo expressar o nosso profundo pesar pelas vítimas e a nossa solidariedade para com as famílias”.-----

*Intervenção do Senhor Vereador Arsénio de Oliveira Cristóvão, da CDU:* “Relativamente ao ponto 1 o Clube Estrela Verde solicitou dois contentores para resíduos que foram colocados no pavilhão desportivo municipal.-----

Sobre a aplicação de monda química nas valetas, esse trabalho já foi realizado”.-----

*Intervenção do Senhor Vereador Daniel Freire da Encarnação Martins, da CDU:* “Existem dois espaços, com um cheiro intenso no CESM, que ainda não foi identificada a sua origem. Por cautela, a Sala do CATL foi interdita, embora não tenhamos tido nenhuma recomendação, considerámos que era o mais prudente tendo em conta a crescente insatisfação com o mau estar que o odor tem criado nos últimos dias”.-----

Em seguida, passou-se à discussão e análise dos assuntos incluídos na Ordem de Trabalhos, cuja cópia fica a fazer parte integrante da presente ata, tendo sido tomadas as seguintes deliberações:-----

## ORDEM DO DIA

### 1. BALANCETE E PAGAMENTOS

1.1 – BALANCETE: A Câmara tomou conhecimento dos saldos existentes de harmonia com o Resumo Diário de Tesouraria referente ao dia 23 de março de 2016, o qual apresenta os seguintes saldos: **Em Cofre: 6.183,98** (seis mil, cento e oitenta e três euros e noventa e oito cêntimos); **Instituições de Crédito: €558.535,29** (quinhentos e cinquenta e oito mil, quinhentos e trinta e cinco euros e vinte e nove cêntimos); **Soma: €564.719,27** (quinhentos e sessenta e quatro mil, setecentos e dezanove euros e vinte e sete cêntimos); **Em Documentos: €12.940,93** (doze mil, novecentos e quarenta euros e noventa e três cêntimos); **TOTAL: €577.660,20** (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e sessenta euros e vinte cêntimos); **Discriminação do Saldo em Dinheiro – Receitas Próprias: €432.136,52** (quatrocentos e trinta e dois mil, cento e trinta e seis euros e cinquenta e dois cêntimos); **Operações de Tesouraria: 132.582,75** (cento e trinta e dois mil, quinhentos e oitenta e dois euros e setenta e cinco cêntimos).-----

1.2 – PAGAMENTOS: Dando cumprimento ao preceituado no n.º 3, do art.º 65.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, com as alterações posteriormente introduzidas, foi presente a



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

relação de todos os pagamentos efetuados e autorizados no período de 29/02/2016 a 18/03/2016, na importância de global de 196.889,99 (cento e noventa e seis mil, oitocentos e oitenta e nove euros e noventa e nove cêntimos).-----

## -----2. OUTROS ASSUNTOS DE INTERESSE-----

### 2.1 - PROPOSTA - DISTINÇÃO DE TRABALHADOR-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Considerando que: -----

Em 2012 a Câmara Municipal de Constância instituiu, através da aprovação das respetivas normas, a atribuição da Medalha de Funcionário Municipal, aos trabalhadores da Autarquia, do quadro, que completem dez, vinte e trinta anos de serviço.-----

Em qualquer modelo laboral – público ou privado – são os trabalhadores, enquanto motor na concretização das tarefas que conduzem à prossecução dos objetivos definidos superiormente, peça fundamental no garante do sucesso das entidades empregadoras e dos fins a que se propõem.-----

Para além dos níveis de qualificação e de habilitação dos trabalhadores, importa, numa sociedade cada vez mais competitiva e exigente, fomentar as condições e os gestos para cada trabalhador se sinta, em cada dia de trabalho, mais motivado com as funções que exerce e mais identificado com a entidade para a qual trabalha.-----

Em Agosto de 2015, o trabalhador António Augusto Pratas Valador, completou 40 anos de serviço.-----

Proponho que, por forma a distinguir a dedicação, o zelo e a qualidade do serviço prestado à Câmara Municipal de Constância, ao longo de 40 anos, pelo atual Encarregado António Augusto Pratas Valador, este trabalhador seja agraciado com uma salva de prata, distinção que lhe será entregue no próximo dia 28 de março, Dia do Concelho, Segunda-feira da Boa Viagem, na Cerimónia de Distinção dos Funcionários.”-----

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta.-----

### 2.2 - PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA PAGAMENTO EM NUMERÁRIO DE VALOR SUPERIOR AO PREVISTO NA NORMA DE CONTROLO INTERNO-----

INFORMAÇÃO DA CHEFE DE DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA: “No seguimento da requisição cuja cópia se anexa, datada de 18/03/2016, cumpre-me informar o seguinte:-----

1. A requisição consiste na aquisição de bens de imobilizado na loja “AKI”, cuja forma de pagamento imposta é de multibanco, numerário ou cheque após boa cobrança;-----
2. Dispõe o Município de Constância de uma cartão multibanco utilizado anteriormente nos pagamentos da via verde mas sobre o qual se desconhece o código de acesso;-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

3. Quanto ao pagamento em dinheiro, dispõe a norma de controlo interno no n.º 1 da sua cláusula 13.º que *“os pagamentos de valor superior a 30% do índice 100 da escala salarial da função pública são feitos, em regra, por cheque ou transferência bancária”*;-
4. A aprovação da norma de controlo interno é, nos termos da alínea i) do n.º 1 do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, da competência da câmara municipal, sendo que eventuais alterações serão sempre da competência do referido órgão municipal.-----

Face ao exposto, considerando que o valor em causa, de 489.90€, ultrapassa o valor limite previsto na norma de controlo interno, coloca-se à consideração de V/ Exa. submeter a deliberação do órgão executivo o pedido de autorização para pagamento através de numerário, pelos motivos invocados e a título excepcional, da referida requisição/fatura.-----

Uma vez que a próxima reunião de Câmara decorrerá apenas no próximo dia 24/03/2016, e tratando-se de um pagamento a ser efetuado no dia 23/03/2016, coloco à consideração de V. Exa. autorizar a forma de pagamento proposta e submeter o despacho a ratificação pelo órgão executivo na próxima reunião de Câmara, nos termos do previsto no n.º 3 do art. 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua versão atualizada”.-----

A Senhora Vereadora Isabel Maria Farinha Albino da Costa, do Partido Socialista teceu algumas considerações sobre esta informação, tendo a Chefe da Divisão Administrativa e Financeira respondido às questões colocadas.-----

A Câmara deliberou por maioria ratificar o pedido de autorização para pagamento em numerário, com dois votos contra dos Vereadores do Partido Socialista.-----

Declaração de Voto dos Vereadores do Partido Socialista: “Os eleitos do PS votam contra a ratificação do despacho de autorização de pagamento em numerário superior a 30% do índice 100, por entenderem que se está a ratificar o incumprimento da norma de controlo interno e não se está a propor uma alteração à referida norma, que esta sim, é da competência da Câmara Municipal”.-----

## 2.3 - CLAC - CLUBE, LAZER, AVENTURA E COMPETIÇÃO - "VII TRILHOS DO ALMOUROL" - PEDIDO DE APOIO-----

PROPOSTA DA SENHORA PRESIDENTE: “Tendo em conta o pedido formulado pelo CLAC – Clube de Lazer, Aventura e Competição, e o impacto já conhecido pela marca deste evento desportivo no território, o qual se tem vindo a afirmar cada vez mais, indo ao encontro de diversos públicos, proponho que se submeta à consideração da Câmara Municipal, ao abrigo do previsto na alínea o) do art. 33.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: “Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos”;

1 - Cedência do transporte, para o transporte de atletas entre o Entroncamento e Constância, e isenção dos custos inerentes (valor estimado 135, 81€ - cento e trinta e cinco euros, oitenta e um cêntimo);

2 - Utilização do Parque de Campismo, para desenvolvimento das atividades secretariado inerentes à realização da partida e acesso a WC. Este tipo de utilização não terá custos, considerando que não estão previstos na tabela de taxas;

3 - Apoio Financeiro de 150,00€ (cento e cinquenta euros), com vista à aquisição de troféus. Mais se propõe que a eficácia da proposta de deliberação fique sujeita ao envio ao Município por parte da Associação de documentos comprovativos da aquisição dos troféus alvo de apoio, bem como do compromisso de publicitar o apoio do Município de Constância nas atividades a desenvolver”.

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar a proposta de apoio.

## 2.4 - ASSOCIAÇÃO FILARMÓNICA MONTALVENSE 24 DE JANEIRO - CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO CINETEATRO MUNICIPAL - ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TARIFAS E PREÇOS – RATIFICAÇÃO

INFORMAÇÃO DO SENHOR VEREADOR ARSÉNIO CRISTÓVÃO: “No seguimento da comunicação com o registo n.º 2985, de 10 de março de 2016, da Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, solicitando a cedência do auditório do cineteatro municipal, para o dia 17 de março de 2016, para realização de Audições Musicais relativas ao 2.º período escolar em conjunto com a Escola Luis de Camões e o Conservatório Choral Phidellyus, propõem-se, salvo melhor opinião em contrário, que a Câmara Municipal considerando o interesse público da iniciativa, possa deliberar favoravelmente a isenção total do pagamento da respetiva tarifa/preço, no valor de 75,00€ (setenta e cinco euros), à Associação Filarmónica Montalvense 24 de Janeiro, pela utilização do auditório do cineteatro municipal, nos termos do n.º 1 do art.º 9.º do Regulamento de Preços e Tarifas em vigor neste Município”.

A Câmara deliberou por unanimidade, ratificar a isenção de pagamento.

## 2.5 - PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - CONTRATAÇÃO EM MODALIDADE DE AVENÇA DE JURISTA

INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE PATRIMÓNIO, APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM: “De harmonia com o previsto no artigo 75.º da lei do orçamento de estado para



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada) carece de **parecer prévio vinculativo**, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

O n.º 12 do referido artigo atribui a competência para a emissão do parecer prévio vinculativo ao órgão executivo e determina que os termos e tramitação do mesmo seriam regulados pela portaria a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

Depois de um longo período de ausência de regulamentação, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, determinando no n.º 2 do seu artigo 3.º que a emissão do parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

- a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----
- b) Existência de cabimento orçamental;-----
- c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----
- d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos números 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto ou contraparte.

Atipicamente, na presente data, não se encontra publicada a lei do orçamento de estado (LOE) para 2016, considerando que:-----

1. O n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro, que aprova a Lei de enquadramento orçamental, revogando a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, determina a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento de Estado para o ano em curso;-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

2. Foi publicado em 30 de dezembro de 2015 o decreto-Lei n.º 253/2015 que disciplina a execução orçamental, sendo que do seu teor resulta expressamente que as normas substantivas da anterior LOE estão plenamente em vigor;-----  
Conclui-se pela vigência da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, até à entrada em vigor da lei que aprovará o orçamento de estado para 2016.-----  
Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença para um jurista, nos termos da informação em referência e da proposta em anexo à mesma”.-

## PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – 07/2016

1.	<b>UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL PELO PEDIDO</b>
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>

2.	<b>BREVE ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO</b>
2.1	TIPO: AJUSTE DIRETO EM REGIME NORMAL

2.2	MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA
2.3	OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA DE UM JURISTA.
2.4	<input checked="" type="checkbox"/> Nova contratação
2.5	<input type="checkbox"/> Renovação de contrato   Data do contrato a renovar: ___/___/___   Proc. n.º ___/___
2.6	PRAZO DE CONTRATAÇÃO: com início no dia 01 de abril de 2016 até ao dia 31 de maio de 2016.
2.7	Valor do contrato: Ano 2016 – <u>2.120,00 €</u> ( IVA Incluído à taxa legal em vigor) / Anos seguintes _____
2.8	O contrato proposto tem idêntico objeto de contrato vigente em 2015? <input checked="" type="checkbox"/> Sim   <input type="checkbox"/> Não
2.9	ENTIDADE: Mikael dos Santos Dias
2.10	O contrato proposto integra a mesma contraparte de contrato vigente em 2015? <input checked="" type="checkbox"/> Sim   <input type="checkbox"/> Não



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

3.	<b>PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - REQUISITOS DO ART. 3.º DA PORTARIA 149/2015, DE 26 DE MAIO</b>
3.1	<p><i>"a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público."</i></p> <p>O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controlo por parte do contraente público, Município de Constância, sendo o prestador do serviço única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma totalmente autónoma, de forma a alcançar os fins contratualizados. Os meios utilizados para a realização do serviço são igualmente da inteira responsabilidade do prestador do serviço. Acresce que o trabalho a desenvolver é pontual, não justificando o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.</p> <p>Relativamente à inexistência de pessoal em situação de requalificação, pelo despacho n.º 2556/2014/SEAP, o Exmo. Secretário de Estado da Administração Pública homologou entendimento nos termos do qual as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar o INA, no âmbito da Portaria n.º 48/2014, de 9 de julho.</p>

3.2	<p><i>"b) Existência de cabimento orçamental."</i></p> <p>A despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental, conforme documento de cabimento em anexo.</p>
3.3	<p><i>"c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável."</i></p> <p>Desconhece-se a existência de qualquer impedimento.</p>
3.4	<p><i>"d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte."</i></p> <p>O contrato não atinge o valor mínimo de 1.500,00 €/mês, pelo que, e em virtude de ser um contrato em regime de avença, e ao abrigo do preceituado no n.º 4 do art.º 75º da Lei 82/B/2014 de 31 de dezembro de 2014, a redução remuneratória aplica-se aos valores a pagar mensalmente.</p>

4.	<b>COMPROMISSOS PLURIANUAIS</b>
4.1	<p>A contratação está sujeita a autorização para assunção de encargos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual?</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Não.</p> <p><input type="checkbox"/> Sim.</p>

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o parecer prévio vinculativo.-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

## 2.6 - PROPOSTA DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - CONTRATAÇÃO EM MODALIDADE DE AVENÇA DE TÉCNICO DE SERVIÇO SOCIAL-----

INFORMAÇÃO DO SERVIÇO DE PATRIMÓNIO, APROVISIONAMENTO E ARMAZÉM: “De harmonia com o previsto no artigo 75.º da lei do orçamento de estado para 2015, aprovada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgão e serviço abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei geral do trabalho em funções públicas (Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atualizada) carece de **parecer prévio vinculativo**, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:-----

c) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;-----

d) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultoria técnica.-----

O n.º 12 do referido artigo atribui a competência para a emissão do parecer prévio vinculativo ao órgão executivo e determina que os termos e tramitação do mesmo seriam regulados pela portaria a que se refere o artigo 6.º do Decreto-lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.º 3-B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro e 80/2013, de 28 de novembro.-----

Depois de um longo período de ausência de regulamentação, foi publicada a Portaria n.º 149/2015, de 26 de maio, determinando no n.º 2 do seu artigo 3.º que a emissão do parecer prévio favorável depende da verificação dos seguintes requisitos cumulativos:-----

e) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público;-----

f) Existência de cabimento orçamental;-----

g) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;-----

h) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos números 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto ou contraparte.

Atipicamente, na presente data, não se encontra publicada a lei do orçamento de estado (LOE) para 2016, considerando que:-----

3. O n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de Setembro, que aprova a Lei de enquadramento orçamental, revogando a Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, alterada e



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

republicada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho, determina a prorrogação da vigência da Lei do Orçamento do Estado do ano anterior, designadamente nas situações em que não tenha sido apresentada a proposta de lei do Orçamento de Estado para o ano em curso;-----

4. Foi publicado em 30 de dezembro de 2015 o decreto-Lei n.º 253/2015 que disciplina a execução orçamental, sendo que do seu teor resulta expressamente que as normas substantivas da anterior LOE estão plenamente em vigor;-----

Conclui-se pela vigência da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, até à entrada em vigor da lei que aprovará o orçamento de estado para 2016.-----

Face ao exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Constância delibere emitir parecer prévio favorável à celebração do contrato de prestação de serviços na modalidade de avença para um técnico de serviço social, nos termos da informação em referência e da proposta em anexo à mesma”.

## PEDIDO DE PARECER PRÉVIO VINCULATIVO – 08/2016

1.	<b>UNIDADE ORGÂNICA RESPONSÁVEL PELO PEDIDO</b>
	<b>DIVISÃO MUNICIPAL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA</b>
2.	<b>BREVE ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO</b>
2.1	TIPO: AJUSTE DIRETO EM REGIME NORMAL
2.2	MODALIDADE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA
2.3	OBJETO CONTRATUAL: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA MODALIDADE DE AVENÇA DE UM TÉCNICO DE SERVIÇO SOCIAL.
2.4	<input checked="" type="checkbox"/> Nova contratação
2.5	<input type="checkbox"/> Renovação de contrato   Data do contrato a renovar: ___/___/___   Proc. n.º ___/___
2.6	PRAZO DE CONTRATAÇÃO: com início no dia 01 de maio de 2016 até ao dia 30 de abril de 2017.
2.7	Valor do contrato: Ano 2016 – <u>9.200,00 € ( IVA Incluído à taxa legal em vigor) / Anos seguintes 4.600,00 € (IVA incluído á taxa legal em vigor)</u>
2.8	O contrato proposto tem idêntico objeto de contrato vigente em 2015? <input checked="" type="checkbox"/> Sim   <input type="checkbox"/> Não
2.9	ENTIDADE: Alexandra Pinto Rodrigues
2.10	O contrato proposto integra a mesma contraparte de contrato vigente em 2015? <input checked="" type="checkbox"/> Sim   <input type="checkbox"/> Não



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

3.	<b>PARECER PRÉVIO VINCULATIVO - REQUISITOS DO ART. 3.º DA PORTARIA 149/2015, DE 26 DE MAIO</b>
3.1	<p><i>"a) Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público."</i></p> <p>O contrato de que ora se requer pedido de parecer prévio vinculativo visa o resultado de um determinado serviço, prestado de forma livre, sem qualquer sujeição à direção, hierarquia ou controlo por parte do contraente público, Município de Constância, sendo o prestador do serviço única e exclusivamente responsável pelo modo de realização das atividades, as quais orienta por si, de forma totalmente autónoma, de forma a alcançar os fins contratualizados. Os meios utilizados para a realização do serviço são igualmente da inteira responsabilidade do prestador do serviço. Acresce que o trabalho a desenvolver é pontual, não justificando o recurso a qualquer modalidade de relação jurídica de emprego público.</p> <p>Relativamente à inexistência de pessoal em situação de requalificação, pelo despacho n.º 2556/2014/SEAP, o Exmo. Secretário de Estado da Administração Pública homologou entendimento nos termos do qual as Autarquias Locais estão dispensadas de consultar o INA, no âmbito da Portaria n.º 48/2014, de 9 de julho.</p>
3.2	<p><i>"b) Existência de cabimento orçamental."</i></p> <p>A despesa inerente ao contrato a celebrar tem cabimento orçamental, conforme documento de cabimento em anexo.</p>
3.3	<p><i>"c) Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável."</i></p> <p>Desconhece-se a existência de qualquer impedimento.</p>
3.4	<p><i>"d) Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.os 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte."</i></p> <p>O contrato não atinge o valor mínimo de 1.500,00 €/mês, pelo que, e em virtude de ser um contrato em regime de avença, e ao abrigo do preceituado no n.º 4 do art.º 75º da Lei 82/B/2014 de 31 de dezembro de 2014, a redução remuneratória aplica-se aos valores a pagar mensalmente.</p>
4.	<b>COMPROMISSOS PLURIANUAIS</b>
4.1	<p>A contratação está sujeita a autorização para assunção de encargos plurianuais, nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1 do art. 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual?</p> <p><input type="checkbox"/> Não.</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Sim.</p>

A Câmara deliberou por unanimidade, aprovar o parecer prévio vinculativo.-----

-----3. APROVAÇÃO EM MINUTA-----



# CÂMARA MUNICIPAL DE CONSTÂNCIA

ATA N.º 6/2016 DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 24-03-2016

Ao abrigo do que dispõe o artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro, foi deliberado, por unanimidade, aprovar a presente ata em minuta no final da reunião, considerando-se todas as deliberações constantes na mesma, onde não esteja registado expressamente o contrário, aprovadas por unanimidade, por todos os membros presentes.-----

#### -----4. ENCERRAMENTO DA REUNIÃO-----

E não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente declarou encerrada a presente reunião, eram dezassete horas e trinta minutos.-----

Para constar e devidos efeitos, se lavrou a presente ata, que depois de considerada em conformidade com a minuta previamente elaborada e aprovada, vai ser assinada pela Excelentíssima Senhora Presidente e por mim *Ana Silveira*, Coordenadora Técnica, servindo de Secretária, que redigi, subscrevi e igualmente assino, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo da Lei número setenta e cinco barra dois mil e treze, de doze de setembro.

A Presidente da Câmara,

A Coordenadora Técnica,